



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2021, LOGO APÓS A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2021, (Nº 005/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 142/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.324, DE 14 DE MAIO DE 2013, QUE INSTITUIU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. EMENDAS DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO O ARTIGO 1º DO PROJETO E **2ª EMENDA MODIFICATIVA** ALTERANDO O ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2021, (Nº 007/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 177/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - CACS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

15 de abril de 2021.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-05-</u>
<u>142/2021</u>
Protocolo

PROC. Nº 142/2021

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.324, de 14 de maio de 2013, que instituiu Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 1ª, 2º e 3º, da Lei nº 3.324, de 14 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de mobilização da comunidade para minimizar as necessidades dos segmentos mais vulneráveis e problemas sociais locais.

Art. 2º São atribuições do Fundo Social de Solidariedade:

I – Realizar levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

II – Definir e encaminhar possíveis soluções para os problemas levantados, de forma articulada com as políticas públicas municipais e a sociedade civil organizada.

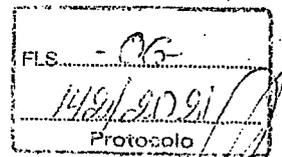
III – Buscar formas de levantar recursos materiais, financeiros e humanos, com a participação e apoio de entidades públicas e privadas com vistas a redução da vulnerabilidade social;

IV – Apoiar as ações e projetos locais visando o desenvolvimento humano com autonomia econômica e social;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2021

V – Promover articulação com a sociedade civil para desenvolver campanhas solidárias e afins.

Art. 3º O Fundo será gerido por um Conselho Deliberativo, composto por 12 membros, presidido pela primeira dama do Município ou por outra pessoa de livre escolha do Prefeito Municipal com representatividade, a saber:

- a) 01 (um) membro indicado pela Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - (sociedade civil);
- c) 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços;
- d) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAD – (Sociedade Civil);
- e) 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial;
- f) 01 (um) membro indicado pela CIESP;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Alimentar;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- j) 01 (um) representante da Fundação Florestan Fernandes;
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento.

Art. 2º Fica incluído o art. 5º-A na Lei nº 3.324, de 14 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A As decisões do Conselho Deliberativo serão implementadas por uma Comissão Executiva.

Parágrafo único. A comissão executiva será composta por:

- I - Um Presidente, que será o presidente do Fundo;
- II - Um Secretário, função a ser exercida por um funcionário da municipalidade;
- III - Um Tesoureiro, função a ser exercida por um funcionário da municipalidade;

Art. 3º Ficam alteradas as redações dos arts. 6º, 7º e 8º, da Lei nº 3.324, de 14 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Presidente do Fundo as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo, pactuadas com demais membros da Comissão executiva.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Parágrafo único. A movimentação de conta bancária do Fundo será feita conjuntamente pela Presidente e pelo tesoureiro.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I – Contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;
- II – Auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios, Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III – Outras vinculações de receitas municipais;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Resultados de promoções destinadas a angariar fundos;
- VI – Qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não.

Art. 8º A Comissão Executiva do Fundo fará publicar, mensalmente, balancete demonstrativo de receita e despesa relativo ao mês anterior.”

Art. 4º Fica incluído o art. 8º-A na Lei nº 3.324, de 14 de maio de 2013, com a seguinte redação:

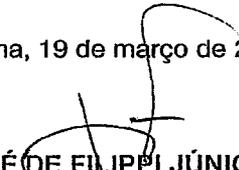
“Art. 8º-A O Fundo Social de Solidariedade terá conta corrente em instituição bancária oficial a ser movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo tesoureiro

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros do Fundo deverão ser contabilizados e depositados em conta corrente.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2021.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDAS DO VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/2021 – PROCESSO Nº 142/2021 (Nº 005/2021, NA ORIGEM)

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação das seguintes:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 034/2021, em relação à redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.324/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Fundo será gerido por um Conselho Deliberativo, composto por 16 membros, presidido pela primeira dama do Município ou por outra pessoa de livre escolha do Prefeito Municipal com representatividade, a saber:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- j)
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública;
- l) 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
- m) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- n) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- o) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.”



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 034/2021 – Processo nº 142/2021 – nº 005/2021, na origem – apresentada pelo Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros)

2ª EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 034/2021, em relação à redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.324/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.

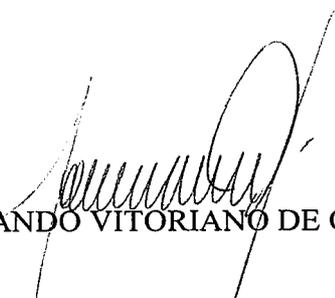
§ 1º. A movimentação de conta bancária do Fundo será feita pela Secretaria de Finanças do Município, com base nas despesas autorizadas pelo Conselho.

§ 2º. A movimentação bancária de que trata o parágrafo anterior será objeto de prestação de contas mensal para o Conselho.”

JUSTIFICATIVA

É necessária a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.324/2013, para alterar a redação das alíneas “i” e “k” e acrescentar as alíneas “l”, “m”, “n” e “o”. Ademais, faz-se necessária a alteração do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.324/2013, transformando-o em § 1º e a criação do § 2º, nos termos propostos.

Diadema, 13 de abril de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 034/2021 – Processo nº 142/2021 – nº 005/2021, na origem – apresentada pelo Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros)

ÂNGELO PAULINO DA SILVA _____

CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA _____

EDUARDO DA SILVA DE MINAS _____

EDVAL TENÓRIO LOPES _____

JEOACAZ COELHO MACHADO _____

JEFERSON LEITE RIBEIRO _____

JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA _____

ausente com justificativa

JERRI DESSONE DA SILVA REGO _____

JOÃO GOMES _____

JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ _____

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA _____

JOSÉ APARECIDO DA SILVA _____

JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM _____

LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA _____

ausente com justificativa

LUCAS ALMEIDA GOMES _____

MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR _____

REINALDO ANTÔNIO MEIRA _____

ROBSON NASCIMENTO SANTOS _____

RODRIGO CAPEL _____

TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL _____

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 2
177/2021
Protocolo - Lizete

PROC. Nº 177/2021

A(S) COMISSÃO(S) DE:

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>177/2021</u>
Início:	<u>12 Maio 2021</u>
Termino:	<u>27 Maio 2021</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	<u>Lizete</u>
Funcionário Encarregado	

.....

 15 04 21

Diadema, 06 de abril de 2021.

OF. ML Nº 007/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS e revoga a Lei Municipal nº 2.665, de 14 de setembro de 2007

O envio desta propositura decorre da necessidade de se adequar a norma municipal aos ditames da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

De uma maneira geral as adequações se referem à forma de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS, incluindo-se representantes de organizações da sociedade civil.

12-05-2021 14:05:29 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

177/2021

Protocolo - Lizete *L*

OF. ML Nº 007/2021

Outra questão que foi alterada pela legislação federal diz respeito ao mandato dos Conselheiros que agora será de quatro anos sem possibilidade de recondução, iniciando o mandato no dia 01 de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito. Também há uma regra de transição que determina que o primeiro mandato dos novos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

No mais este projeto de lei reproduz os ditames da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quanto à forma de indicação e/ou eleição dos conselheiros e as atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

Ressaltamos, por oportuno, que a medida aqui adotada, tem por escopo garantir a continuidade dos repasses federais.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

177/2021

Protocolo - Lizete

OF. ML Nº 007/2021

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 12/4/2021


JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

177/2021

Protocolo - Lizete

PROC. Nº 177 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	177/2021
Início:	12 Abril 2021
Termino:	27 Maio 2021
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	Lizete

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, cujos objetivos, atribuições e composição seguem definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS é órgão de acompanhamento, da avaliação, do monitoramento, do controle social, da comprovação e da fiscalização dos recursos resultantes de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação, no desenvolvimento da Educação básica no Município de Diadema.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS:

- I. elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

177/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Paragrafo único. O Conselho poderá, sempre que jugar conveniente:

- I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet,
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

177/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação será composto por 13 (treze) membros na seguinte conformidade:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- V. 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública do Município;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros dos conselhos previstos neste, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

177/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o *caput* deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 4º O presidente do Conselho previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 5º A atuação dos membros do Conselho:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 9

177/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 9º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

relatórios e pareceres;

outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 10 O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 5º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS terá autonomia para atuação, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo do Município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 10

177/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo do Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução pelas das competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.665, de 14 de setembro de 2007.

Diadema, 06 de abril de 2021


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2665/2007 de 14/09/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 74107
Mensagem Legislativa: 3607
Projeto: 7707
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - CACS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JULHO DE 2007.

Alterada por:

L.O. Nº 3476/2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.665, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 077/2007)
(nº 036/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - CACS, cujos objetivos, atribuições e composição seguem definidos nesta Lei.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão de acompanhamento, fiscalização e supervisão sobre a distribuição e aplicação dos recursos resultantes de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos

Profissionais de Educação – FUNDEB, no desenvolvimento da Educação Básica no Município de Diadema.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao CACS:

- I. fiscalizar e supervisionar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB;
- II. supervisionar o Censo Escolar e participar da elaboração da proposta orçamentária anual;
- III. analisar e emitir pareceres sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, de acordo com artigos 21 a 23, seus Incisos e Parágrafos, do Capítulo V, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

DA COMPOSIÇÃO

~~**Art. 4º** O CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composto por 13 (treze) membros, na seguinte conformidade:~~

Art. 4º. O CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composto por 11 (onze) membros, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.476/2014).

~~I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;~~

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação; (**Redação dada pela Lei Municipal nº 3.476/2014**).

~~II. 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município, indicados pelos seus pares, escolhidos em processo próprio organizado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema;~~

II. 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município, indicado pelo Presidente do Sindicato da categoria, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim; (**Redação dada pela Lei Municipal nº 3.476/2014**).

III. 01 (um) representante dos Diretores escolares/Professores Coordenadores das escolas públicas, eleitos pelos seus pares;

~~IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas de Educação Básica do Município, indicado por seus pares, em processo próprio organizado pelo Sindicato da categoria;~~

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas de Educação Básica Pública do Município, indicado pelo Presidente do Sindicato da categoria, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.476/2014).

V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública, eleitos pelos seus pares, em Assembléia Geral, convocada para esse fim;

VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas e 01 (um) eleito entre os seus pares, em Assembléia Geral convocada para esse fim;

VII. 01 (um) representante do CME – Conselho Municipal de Educação, indicado em Assembléia do colegiado;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares, em Assembléia Geral desse colegiado.

§ 1º - Cada representante do CACS do FUNDEB, eleito ou indicado, terá um suplente.

§ 2º - Os membros do CACS do FUNDEB, eleitos ou indicados, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Os conselheiros previstos no “caput” deste artigo serão indicados no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 5º - São impedidos de participar do CACS:

I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, previstos no inciso III deste artigo, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito à voz.

Art. 6º - O presidente do CACS do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social terá autonomia para atuação, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo do Município.

Art. 8º - As atividades do CACS é considerada de relevante interesse social e a atuação de seus membros não será remunerada, aplicando-se, ainda, no que couber o disposto nos incisos III, IV e alíneas, e V, do § 8º, do art. 24 e incisos I, II, III e IV do artigo 25, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo do Município garantir a infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CACS.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/2021 - PROCESSO Nº 177/2021 (Nº 007/2021,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

De acordo com o Projeto de Lei, fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS para acompanhamento, avaliação, monitoramento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos resultantes de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação, no desenvolvimento da Educação Básica no Município de Diadema, revogando-se a Lei Municipal nº 2.665, de 14 de setembro de 2007.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o envio desta propositura decorre da necessidade de se adequar a norma municipal aos ditames da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. De uma maneira geral, as adequações se referem à forma de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS, incluindo-se representantes da sociedade civil”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no artigo 18 e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ademais, o artigo 170, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que é vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Por sua vez, o artigo 48, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, nos quais se incluem os Conselhos, consoante artigo 29, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 17 de março de 1995.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 046/2021)

Ressalte-se, por oportuno, a exigência legal de que o referido Projeto seja encaminhado para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, em atendimento ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.072, de 1º de novembro de 2001, que “estabelece regras para que projetos de áreas sociais e/ou setores específicos que possuam Fundos ou Conselho Municipal Deliberativo e Paritário sejam objeto de pareceres dos respectivos Conselhos”.

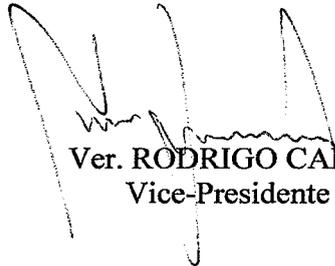
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua legalidade, remetendo-se cópia do Projeto para o Conselho do referido Fundo, nos termos da Lei Municipal nº 2.072/2001.

É o parecer.

Diadema, 15 de abril de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 046/2021

PROCESSO Nº 177/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 12 de abril de 2021, Ofício ML. 007/2021, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS- nos termos da lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS e revoga a lei Municipal nº 2.665, de 14 de setembro de 2007.

Em sua Mensagem Legislativa, o Exmo. Prefeito Municipal esclarece que a presente propositura se faz necessária para adequar a legislação municipal aos ditames da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o artigo 202 da Constituição Federal.

O Exmo. Chefe do Executivo explica que as adequações se referem basicamente à forma de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS, com a inclusão de representantes de organizações da sociedade civil.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ainda, o mandato dos Conselheiros passará a ser de quatro anos, iniciando-se no dia 01 de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito. A propositura também dispõe sobre duração diferenciada do primeiro mandato dos Conselheiros que findará em 21 de dezembro de 2022.

Analisando a propositura, o seu artigo 2º dispõe que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS é órgão de acompanhamento, da avaliação, do monitoramento, do controle social, da comprovação e da fiscalização dos recursos resultantes de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no desenvolvimento da Educação Básica no Município de Diadema.

Com relação às atribuições do Conselho, a presente propositura não altera em essência as atribuições dispostas na Lei nº 2.665, de 14 de setembro de 2007. Porém, a propositura dispõe com maior detalhe sobre as prerrogativas e obrigações do Conselho.

Com respeito à composição, o Conselho passará a contar com 13 membros, sendo que atualmente possui 11 membros. Os dois membros adicionais tratam-se de representantes de organizações da sociedade civil.

O inciso IV ao §1º do artigo 4º da propositura versa que no caso das organizações da sociedade civil, não poderão indicar representantes entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. Ainda, o dispositivo versa que os representantes deverão ser indicados mediante processo eletivo ao qual seja dada ampla publicidade.

Releva notar que a atuação dos membros no Conselho continua a ser não remunerada e considerada de relevante interesse social.

Ainda a propositura versa que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social terá autonomia para atuação, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo do Município, como está disposto na legislação vigente.

Do exposto, quanto ao mérito, o Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, vez que a legislação municipal



Câmara Municipal de Diadema

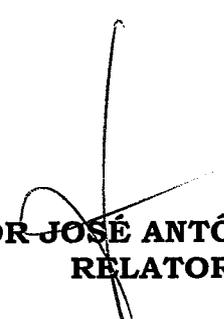
Estado de São Paulo

relativa ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS deve se manter atualizada e adequada à legislação federal.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2021, na forma como se encontra redigido.

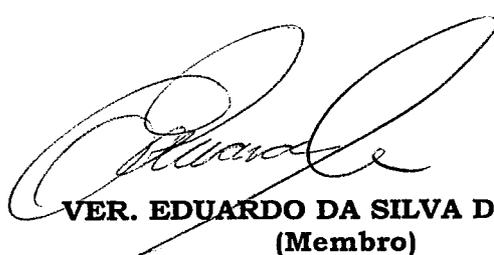
Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2021, Ofício ML. 007/2021, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS- nos termos da lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Sala das Comissões, data supra.


VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)


VER. EDUARDO DA SILVA DE MINAS
(Membro)

